

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 28/11/11
Naira Fidaigo Teixeira-Mat. 5645



LEI N 481/2011, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.



Dispõe sobre a vedação de funcionamento de estabelecimentos que se utilizem da mão-de-obra infantil e/ou adolescente no âmbito do Município de Mata de São João-Bahia, cria sanções administrativas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica vedado, no âmbito do Município de Mata de São João-Bahia, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços que se utilizem do trabalho infantil e/ou de adolescente em desconformidade com as disposições da Constituição Federal e da Legislação pertinente, editada pelos entes públicos competentes, para a regulamentação da matéria.

§ 1º- A vedação a que se refere o *caput* do art. 1º estende-se, também, ao exercício das atividades de comércio informal e de prestação de serviços em logradouros públicos, por quem se utilize do trabalho de crianças e/ou adolescentes em desconformidade com as disposições da Constituição Federal e da Legislação pertinente, editada pelos entes públicos competentes, para a regulamentação da matéria.

§ 2º- Excluem-se das vedações a que se refere o *caput* do art. 1º e o §2º supra a utilização do trabalho do adolescente na condição de aprendiz, desde que atendidas as disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), o Decreto-Lei n.5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho-CLT), a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada pelo Decreto Legislativo n.178/1999 e promulgada pelo decreto n.3.597/2000 e o Decreto Federal n.6.481/2008.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

Art. 2º. – As sanções impostas aos infratores que contrariarem as disposições da presente Lei, no âmbito da competência municipal, serão aplicadas progressivamente da seguinte forma:

- I-advertência;
- II– multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dobrando-se a cada reincidência;
- III- suspensão do alvará de licença ou de autorização, por período não inferior a 15 (quinze) e não superior a 90 (noventa) dias, de acordo com a gravidade da infração;
- IV- cassação do alvará de licença ou de autorização.

§1º-No caso da infração ser cometida por quem exerce comércio e/ou prestação de serviços eventuais em logradouros públicos durante as festas tradicionais e populares, a sanção imposta será o impedimento de concessão de novo Alvará de Licença ou de Autorização, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º-Sem prejuízo das sanções previstas na presente Lei e do processo administrativo regular, de imediato, poderão ser adotadas as medidas de embargo, interdição ou apreensão de mercadorias, observadas as disposições da Lei Municipal n.289/2006 (Código de Polícia Administrativa), nos casos de flagrante no cometimento da infração, em se tratando especialmente do comércio e/ou serviços eventuais, por ocasião das festas tradicionais e populares do Município.

Art. 3º. – Fica vedada também, a concessão de isenções, remissões, incentivos e benefícios fiscais pelo Município de Mata de São João-Bahia, às empresas que utilizem em seu processo produtivo, ou no de seus fornecedores diretos, mão-de-obra baseada no trabalho infantil e/ou adolescente, em desconformidade com o que dispõe a Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), o Decreto-Lei n.5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho-CLT), a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada pelo Decreto Legislativo n.178/1999 e promulgada pelo decreto n.3.597/2000 e o Decreto Federal n.6.481/2008.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br





Art. 4º. – As entidades abrangidas pelos benefícios citados no art.3º da presente Lei deverão declarar a regularidade da situação quanto ao trabalho infantil e/ou adolescente.

Parágrafo Único- Caso seja constatada irregularidade da declaração, a empresa envolvida ficará inabilitada pelo prazo de 03 (três) anos a participar de licitações ou obter os benefícios referidos no *caput* do art.3º desta Lei.

Art. 5º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias para atuação conjunta com os órgãos de fiscalização do trabalho da União, de modo a garantir a fiel execução desta Lei.

Art. 6º. – esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO – BA, em 28 de novembro de 2011.



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antônio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



LEI N 481/2011, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a vedação de funcionamento de estabelecimentos que se utilizem da mão-de-obra infantil e/ou adolescente no âmbito do Município de Mata de São João-Bahia, cria sanções administrativas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica vedado, no âmbito do Município de Mata de São João-Bahia, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços que se utilizem do trabalho infantil e/ou de adolescente em desconformidade com as disposições da Constituição Federal e da Legislação pertinente, editada pelos entes públicos competentes, para a regulamentação da matéria.

§ 1º- A vedação a que se refere o *caput* do art. 1º estende-se, também, ao exercício das atividades de comércio informal e de prestação de serviços em logradouros públicos, por quem se utilize do trabalho de crianças e/ou adolescentes em desconformidade com as disposições da Constituição Federal e da Legislação pertinente, editada pelos entes públicos competentes, para a regulamentação da matéria.

§ 2º- Excluem-se das vedações a que se refere o *caput* do art. 1º e o §2º supra a utilização do trabalho do adolescente na condição de aprendiz, desde que atendidas as disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), o Decreto-Lei n.5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho-CLT), a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada pelo Decreto Legislativo n.178/1999 e promulgada pelo decreto n.3.597/2000 e o Decreto Federal n.6.481/2008.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Art. 2º. – As sanções impostas aos infratores que contrariarem as disposições da presente Lei, no âmbito da competência municipal, serão aplicadas progressivamente da seguinte forma:

I- advertência;

II- multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dobrando-se a cada reincidência;

III- suspensão do alvará de licença ou de autorização, por período não inferior a 15 (quinze) e não superior a 90 (noventa) dias, de acordo com a gravidade da infração;

IV- cassação do alvará de licença ou de autorização.

§1º- No caso da infração ser cometida por quem exerce comércio e/ou prestação de serviços eventuais em logradouros públicos durante as festas tradicionais e populares, a sanção imposta será o impedimento de concessão de novo Alvará de Licença ou de Autorização, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º- Sem prejuízo das sanções previstas na presente Lei e do processo administrativo regular, de imediato, poderão ser adotadas as medidas de embargo, interdição ou apreensão de mercadorias, observadas as disposições da Lei Municipal n.289/2006 (Código de Polícia Administrativa), nos casos de flagrante no cometimento da infração, em se tratando especialmente do comércio e/ou serviços eventuais, por ocasião das festas tradicionais e populares do Município.

Art. 3º. – Fica vedada também, a concessão de isenções, remissões, incentivos e benefícios fiscais pelo Município de Mata de São João-Bahia, às empresas que utilizem em seu processo produtivo, ou no de seus fornecedores diretos, mão-de-obra baseada no trabalho infantil e/ou adolescente, em desconformidade com o que dispõe a Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), o Decreto-Lei n.5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho-CLT), a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada pelo Decreto Legislativo n.178/1999 e promulgada pelo decreto n.3.597/2000 e o Decreto Federal n.6.481/2008.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Art. 4º. – As entidades abrangidas pelos benefícios citados no art.3º da presente Lei deverão declarar a regularidade da situação quanto ao trabalho infantil e/ou adolescente.

Parágrafo Único- Caso seja constatada irregularidade da declaração, a empresa envolvida ficará inabilitada pelo prazo de 03 (três) anos a participar de licitações ou obter os benefícios referidos no *caput* do art.3º desta Lei.

Art. 5º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias para atuação conjunta com os órgãos de fiscalização do trabalho da União, de modo a garantir a fiel execução desta Lei.

Art. 6º. – esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO – BA, em 28 de novembro de 2011.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br